

Autógrafo nº 45/74

Projeto de Lei nº 46/74

Lei nº 1006

Concede abono de 30% aos funcionários municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:-

Artigo 1º - Fica concedido um abono na ordem de 30% (trinta por cento) nos vencimentos atuais dos funcionários municipais, nas seguintes proporções:

10% (dez por cento) a partir de 1º de dezembro de 1.974.

10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.975,

10% (dez por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1.975.

Artigo 2º - O abono concedido pelo artigo 1º se incorporará aos vencimentos a partir de 1º de maio de 1.975.

promulgada pelo Executivo em 17/12/74.

Artigo 3º - Fica elevado a partir de 1º de dezembro de 1.974, de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 40,00 o salário familiar.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias que serão suplementadas, se necessário, pelo Executivo, através do Decreto.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1.974.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de dezembro de 1.974.

a) Oswaldo Moreira da Silva - presidente
a) Cherubim de Mattos - 1º Secretário


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director de Secretaria